

## ESJ - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados, **Edson José Junkes**, Brasileiro, natural de Luis Alves - SC, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 06/08/1974, CPF nº 789.665.159-91, Cédula de Identidade RG nº 3.253.566-0, exp. pelo S.S.P. do Estado de Santa Catarina em 13/02/2002, residente e domiciliado na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, e **Edegar Junkes**, Brasileiro, natural de Luis Alves - SC, Solteiro, Empresário, nascido em 08/08/1980, CPF nº 007.418.839-96, Cédula de Identidade RG nº 3.599.995-0, exp. pelo S.S.P. do Estado de Santa Catarina em 23/10/1998, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1987, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **ESJ - Transportes de Cargas Ltda - ME**, com sede na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, inscrita no , CNPJ sob nº: 10.878.264/0001-04, e NIRE nº: 42204303201, resolvem **alterar e consolidar** o seu Contrato Social, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas a seguir:

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA DENOMINAÇÃO E OBJETO.

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de **ESJ TRANSPORTES DE CARGAS, ESCAVAÇÕES E PREPARAÇÃO DE TERRENOS EM GERAL LTDA - ME**.

**CLÁUSULA 2ª** - O objeto da sociedade passa a ser:

49.30.2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
43.13.4/00	Escavações diversas para a execução de construção.
43.11.8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Em vista das alterações ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

x Edson José Junkes, C.A.  
Edegar Junkes

000071

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ESJ TRANSPORTES DE CARGAS, ESCAVAÇÕES E PREPARAÇÃO DE TERRENOS EM GERAL LTDA - ME**.

**CLÁUSULA 2ª** - Tem sua sede e domicílio na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem como objeto social e atividade econômica:

49.30.2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
43.13.4/00	Escavações diversas para a execução de construção.
43.11.8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Abril de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000,00 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e subscritas em:

**Edson José Junkes**, 19.900 (Dezenove Mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e novecentos Reais).

**Edegar Junkes**, 100 (Cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Totalizando 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas subscritas foram integralizadas, no ato constitutivo, em Moeda Corrente Nacional.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Edson José Junkes  
Edegar Junkes

000070

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Edson José Junkes**, o qual recebe a denominação de sócio administrador, cabendo a ele a utilização do nome da sociedade, podendo ser estabelecido procurador e administrador, que não sejam sócios.

**CLÁUSULA 9ª** - A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC.

**CLÁUSULA 10ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 11ª** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

**CLÁUSULA 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas apresentadas pelos administradores.

**CLÁUSULA 13ª** - Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 14ª** - No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**CLÁUSULA 15ª** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma forma que estabelece a cláusula anterior deste instrumento.

x Edson José Junkes  
Edgar Junkes

000069

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 17ª** - A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA 18ª** - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

**CLÁUSULA 19ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes – SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor.

Luis Alves – SC, 10 de Janeiro de 2012.

*Edson José Junkes*  
-----  
EDSON JOSÉ JUNKES

*Edegar Junkes*  
-----  
EDEGAR JUNKES

Testemunhas:

*Valdevino Rossi Filho*  
-----  
Valdevino Rossi Filho  
CPF nº: 753.811.419-04  
C.Inº 4/R 2681.970 – S.S.P/SC

*Eduardo Ranghetti Rossi*  
-----  
Eduardo Ranghetti Rossi  
CPF nº: 004.872.409-28  
C.Inº 3.503.256 – S.S.P/SC

0000068

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/02/2012 SOB Nº: 20120421321  
Protocolo: 12/042132-1, DE 24/01/2012  
Empresa: 42 2 0430320 1  
Blasco Borges Barcellos  
SECRETÁRIO GERAL